



fol
370
x

**ATA DA SESSÃO DE PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS
PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SMS-FMS**

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na cidade de Jaqueira, Estado de Pernambuco, na sala da Procuradoria Geral do Município, situada na Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, consoante realocação determinada pelo Presidente da Comissão Especial e acatada por todos os interessados, reuniu-se em sessão pública, às dez horas e dois minutos (10h:02min), a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria GP nº 261, de 23 de março de 2021, composta por **JOSÉ ROGÉRIO LOPES** – Presidente, **VICENTE DE AZEVEDO CARVALHO JÚNIOR** – Membro nº 1, e **LINDINALVA FRANCISCA BEZERRA DE MELO** – Membro nº 02, auxiliados pelo assessor jurídico da CPL do Município de Jaqueira, **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA** - OAB/PE nº 30.273, a fim de proceder a análise técnica relativa aos Envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente o PLANO DE TRABALHO e a HABILITAÇÃO, como previsto no Edital do Chamamento Público nº 001/2021 – SMS/FMS, que tem por objeto a “**Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas)**”. Aberta a sessão, registrou-se que mesmo tendo sido obedecidas as formalidades legais de publicidade do aviso do chamamento público, levada a efeito no Sítio Oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE e no Diário Oficial da União, apenas 02 (duas) proponentes demonstraram interesse no objeto do Chamamento Público, tendo efetivamente protocolizado envelopes contendo os respectivos PLANOS DE TRABALHO e as documentações de HABILITAÇÃO, sendo elas: **INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.720.669/0001-60, no ato representada pelo Procurador indicado, Sr. ROGÉRIO LUCAS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 4.955.688 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 974.551.484-53, Vice-Presidente da Diretoria Executiva do IRB; **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.443.512/0001-86, no ato representada pelo Procurador indicado, Sr. ETIELE GREGÓRIO CIPRIANO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 7.811.351 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.668.914-46. Presentes à sessão pública, acompanhando os

ROGERIO LUCAS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
- INSTITUTO REVIVER BRASIL
CNPJ: 08.720.669/0001-60 - CREMEPE Nº 4391
CNES Nº: 0470694
CNPJ: 01.613.989/0001-71



F07
371
✓

respectivos institutos, os senhores: GEORGE BRUNO DA SILVA, Diretor Financeiro do IRB, CPF nº 976.426.064-00; WALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Assessor Jurídico do IRB, OAB/PE Nº 38.517; ALBERTO SALES DE ASSUNÇÃO SANTOS, Assessor Jurídico do IDH, OAB/PE nº 13.204; MAYARA RAYANE RODRIGUES DE SALES, Coordenadora de Produção do IDH, CPF nº 107.980.284-32. De posse dos envelopes de nº 001 (PLANO DE TRABALHO) e 002 (HABILITAÇÃO), estes achados conforme as exigências do referido Edital, bem como constatadas as suas respectivas inviolabilidades, e ainda tendo os mesmos sido rubricados pelos representantes legais dos Institutos IDH e IRB, pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público, e por todos os demais presentes à sessão. Na sequência, o Presidente da Comissão Especial determinou a abertura dos envelopes nº 001, os quais após abertos tiveram os seus conteúdos analisados e rubricados pelos presentes. Dando continuidade, o Presidente da Comissão Especial questionou aos presentes se tinham algum apontamento específico a consignar quanto às documentações constantes do envelope 01 (Plano de Trabalho) uns dos outros, quando então, o **representante do Instituto IDH consignou**: “que em relação ao item 8.4.1 (Da qualificação técnica), fosse desconsideradas as parcerias afetas aos municípios de Maraial e Quipapá, vez que os atestados são de gerenciamento e não de execução, que é o exigido no presente certame. Quanto ao atestado relativo ao Município de Ribeirão, faz registro consultando à comissão para que avalie a possibilidade de aceitação do indigitado atestado, uma vez que o edital exige ‘parcerias anteriores bem sucedidas’ e nesta situação específica, o atestado apresentado data de 30/04/2021, portanto, trata-se de parceria recente que não tem o condão de servir como prova técnica de parceria anterior bem sucedida.” Abrindo espaço para contrarrazões, o **assessor do IRB consignou**: “de proêmio constata-se no preâmbulo do Edital, o qual é consubstanciado pela Lei nº 13.019/2014, que o presente edital de chamamento público é destinado a selecionar organização de sociedade civil para firmar termo de colaboração. Motivo pelo qual compulsando os documentos acostados pelo IDH constatou-se que esta ostenta a condição de OSCIP, razão pela qual requer sua desclassificação pelos motivos acima aduzidos, bem como em virtude de sua ilegitimidade no presente pleito, que sejam desconsideradas todas as impugnações ofertadas pelo iminente representante. Ademais, no item 8.4.1 do edital, no segundo parágrafo, relativamente à pontuação celebrada, o presente edital consigna em seus termos que as execuções das parcerias podem ser promovidas por ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde, nada especificando a nomenclatura a ser utilizada na efetiva prestação dos serviços. Registrou ainda que no Plano de



F07
372
X

Trabalho do IDH consta taxa de administração, e que conforme auditoria especializada pelo TCE/PE (Processo TC nº 19100434-0 / ano de 2019), referida taxa foi objeto do citado processo, logo há indícios de que a referida taxa é eivada de proibição legal, que impediria a sua consideração no prazo de trabalho apresentado. Assim, pede e espera deferimento.” Feitos os registros dos representantes legais, a Comissão Especial, em relação aos considerandos feitos pelo representante do IDH, decidiu que quanto aos apontamentos afetos aos atestados de capacidade técnica dos município de Maraial e de Quipapá, após tentar realizar diligências nos instrumentos convocatórios e contratuais de ambos, não foi possível encontrá-los nos respectivos portais de transparência ou sítios oficiais, de modo que a Comissão Especial decide **abrir prazo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que Instituto IRB apresente a esta comissão os endereços eletrônicos onde os respectivos instrumentos convocatórios podem ser consultados, e supletivamente, que apresente os mesmos de forma impressa, fisicamente, junto a comissão. Ato contínuo, quanto ao último apontamento aviado pelo representante do Instituto IDH, a Comissão decidiu aceitar o atestado referente ao Município de Ribeirão.** Continuando, a Comissão Especial decidiu enfrentar o mérito dos registros operacionalizados pelo assessor jurídico do Instituto IRB, e, em relação a ponderação de que o Instituto IDH não ostentaria a condição jurídica de OSC e não estaria assim legitimado para participar do presente chamamento, sob o argumento de que o próprio objeto editalício indica a necessidade de o interessado ostentar a condição de OSCIP, após analisar o caso e ouvir a opinião do assessor jurídico do município, a Comissão Especial decidiu INDEFERIR o registro negativo, o que faz com argumento na redação do artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sobretudo após confirmar em sede de diligência que o Instituto IDH, dentre outros fatores, consta relacionado e devidamente registrado no Mapa das Organizações da Sociedade Civil, constante do site <https://mapaosc.ipea.gov.br/>. Adentrando no segundo e último registro negativo aviado pelo Instituto IRB, após consultar o sítio eletrônico do TCE/PE, a Comissão Especial apurou que o citado processo administrativo em curso no Tribunal de Contas ainda se encontra em fase de instrução, sem qualquer deliberação de mérito ou decisão liminar/cautelar que possibilite a formação de um juízo de convencimento sobre a regularidade ou não da cobrança de taxa de administração. Outrossim, compulsando o Plano de Trabalho impugnado, mais especificamente o item 5 – despesas – linha 2, é possível constatar de forma óbvia e ululante que o registro de despesa considerado pelo Instituto IDH faz referência a custos indiretos e não trata de taxa de administração, de sorte que a realidade

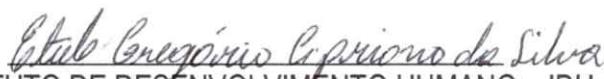
ROGERIO LUCAS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
- INSTITUTO REVIVER BRASIL
CNPJ: 08.720.698/0001-50 - CREMEPE Nº 4391
CNEB Nº 0470694

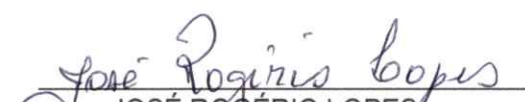


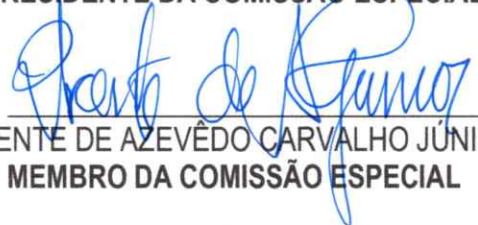
Fls
373
x

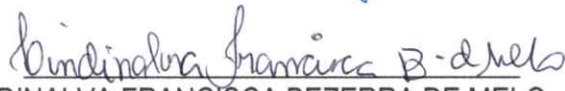
documental coligida é absolutamente compatível com o teor do artigo 46, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, restando forçoso concluir, mais uma vez pelo INDEFERIMENTO. Não havendo registros dos Institutos sobre o posicionamento da Comissão Especial, decidiu-se por designar a sessão pública de julgamento para o próximo dia 20/09/2021 (segunda-feira), às 10h00min, quando então será retomada a fase de análise, julgamento e pontuação afeta aos Planos de Trabalho, e seguimento da análise do envelope nº 002 (habilitação), ficando todos os presentes intimados. Ao final, o Presidente da Comissão Especial consignou mais uma vez a necessidade de o Instituto IRB atender a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, já ficando intimado neste ato. Nada mais havendo a tratar o Presidente decidiu encerrar a reunião às 13h:35min, após a leitura da ata que foi considerada conforme e vai assinada por mim Secretária *ad hoc*, pelo Presidente, pelo membro da CPL, e pelos demais presentes.


INSTITUTO REVIVER BRASIL – IRB
CNPJ nº 08.720.669/0001-60


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH
CNPJ nº 10.443.512/0001-86


JOSÉ ROGÉRIO LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL


VICENTE DE AZEVEDO CARVALHO JUNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL


LINDINALVA FRANCISCA BEZERRA DE MELO
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL / SECRETÁRIA AD HOC


ROGERIO LUCAS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
- INSTITUTO REVIVER BRASIL
CNPJ: 08.720.669/0001-60 - CREMEPE Nº 4391
CNES Nº: 0470694



Fol
374
x

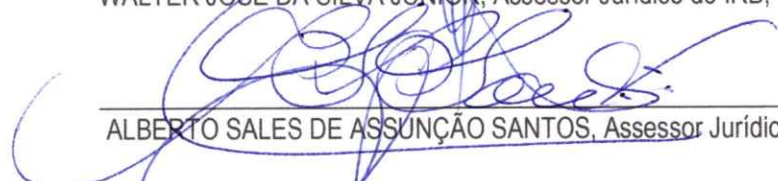
DEMAIS PRESENTES:



GEORGE BRUNO DA SILVA, Diretor Financeiro do IRB,
CPF nº 976.426.064-00



WALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Assessor Jurídico do IRB, OAB/PE Nº 38.517



ALBERTO SALES DE ASSUNÇÃO SANTOS, Assessor Jurídico do IDH, OAB/PE nº 13.204



MAYARA RAYANE RODRIGUES DE SALES, Coordenadora de Produção do IDH, CPF nº 107.980.284-32.



DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
Advogado – OAB/PE nº 30.273